



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

Lei nº 959, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

“Estabelece novos limites para a zona urbana do distrito de Imbiruçu deste Município de Mutum - Estado de Minas Gerais e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, João Batista Marçal Teixeira, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A zona urbana do Distrito de Imbiruçu é a definida no perímetro abaixo identificado, podendo, portanto, nela ser edificado, salvo em áreas de relevante interesse ambiental, institucional e social, observados os parâmetros específicos estabelecidos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único. A zona urbana do Distrito de Imbiruçu deste município de Mutum – MG, Inicia-se no rio Imbiruçu sobre a ponte (ponto 1, 20°8'10.58"S, 41°23'40.61"O); segue dentro do terreno de João Furtunato da Silva até a rua (ponto 2, 20°8'11.48"S, 41°23'34.64"O); depois muda de direção e segue pela divisa entre Antônio Hubner de Paula com diversos confrontantes até a divisa com Antônio Hubner (ponto 3, 20° 8'16.95"S, 41°23'36.29"O); segue pela divisa de Antônio Hubner com Genilson Teodoro de Miranda até a divisa com João Rodrigues de Oliveira (ponto 4, 20°8'17.77"S, 41°23'35.59"O); segue na divisa entre João Rodrigues de Oliveira com ele próprio até a divisa com Sebastião Antônio Rosa (ponto extra 01 - 20°8'17.74"S, 41°23'34.24"O; ponto 5 20°8'19.93"S, 41°23'34.41"O); depois segue pela divisa de Sebastião Antônio Rosa com diversos confrontantes até o rio Imbiruçu (Ponto extra 02 - 20°8'19.68"S, 41°23'35.47"O; ponto extra 03 - 20°8'20.61"S, 41°23'36.88"O; ponto extra 04 - 20°8'19.13"S, 41°23'41.48"O; ponto 6 - 20°8'19.59"S, 41°23'45.80"O); segue pelo rio Imbiruçu pela margem esquerda até a divisa com Lúcia Rodrigues de Oliveira Freitas (ponto 7 - 20°8'24.66"S, 41°23'48.48"O); segue pelo terreno de Lúcia Rodrigues de Oliveira Freitas até a estrada (ponto 8 - 20°8'26.07"S, 41°23'46.29"O); então segue pela estrada até a divisa entre Lúcia Rodrigues de Oliveira Freitas e Vagner José de Oliveira (ponto 9 - 20°8'27.08"S, 41°23'46.23"O); daí segue pela divisa entre Vagner José de Oliveira e Lúcia Rodrigues de Oliveira Freitas até a divisa entre Vagner José de Oliveira até a divisa com Antônio Paulo de Oliveira (ponto 10 - 20°8'35.15"S, 41°23'35.46"O); daí segue pela divisa entre Antônio Paulo de Oliveira e ele próprio até a divisa com João Rodrigues de Oliveira (ponto 11 - 20°8'37.80"S, 41°23'39.86"O); daí segue pela divisa entre Antônio Paulo de Oliveira com João Rodrigues de Oliveira, passando pelo rio Imbiruçu até a estrada para cabeceira de Imbiruçu (ponto 12 - 20°8'28.38"S, 41°23'54.79"O); segue pela estrada pela margem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

direita, sentido Imbiruçu, até o bueiro sobre a nascente Boa Esperança (ponto 13 - 20°8'21.57"S, 41°23'52.43"O); daí segue pela nascente dentro do terreno do Sr. Niversino Euzébio da Silva (ponto 14 - 20°8'23.09"S, 41°23'55.11"O); depois segue dentro da propriedade do Sr. Niversino Euzébio da Silva com ele mesmo até a estrada principal que liga Imbiruçu à Ibatiba (ponto 15 - 20°8'21.09"S, 41°23'57.76"O); daí segue pela divisa do Sr. Niversino Euzébio da Silva, pela direita, com diversos confrontantes até a tríplice divisa entre o próprio, a Igreja Católica e herdeiros do Sr. Carlindo Garcia Pereira (ponto extra 05 - 20°8'19.12"S, 41°23'55.23"O; ponto extra 06 - 20°8'18.29"S, 41°23'56.45"O; ponto extra 07 - 20°8'17.37"S, 41°23'55.61"O; ponto extra 08 - 20°8'17.29"S, 41°23'54.11"O; ponto extra 09 - 20°8'14.48"S, 41°23'52.61"O; ponto extra 10 - 20°8'14.74"S, 41°23'51.70"O; ponto extra 11 - 20°8'13.24"S, 41°23'51.42"O; ponto 16 - 20°8'12.50"S, 41°23'45.19"O); daí continua pela divisa entre a Igreja Católica e os herdeiros de Carlindo Garcia Pereira até a estrada que liga Imbiruçu à sede do Município (ponto 17 - 20°8'14.34"S, 41°23'43.26"O); daí segue pela estrada até a ponte sobre o rio Imbiruçu (ponto extra 12 - 20°8'10.20"S, 41°23'41.17"O; ponto 1 - 20°8'10.58"S, 41°23'40.61"O).

Art. 2º Passam a constituir parte integrante desta Lei, as plantas existentes na área urbana do Distrito de Imbiruçu deste município de Mutum dentro do perímetro estabelecido pela Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 11 dias do mês de outubro de 2017.

João Batista Marçal Teixeira
Prefeito Municipal de Mutum



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: prefeitura@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1850 - Telefax (0xx33) 3312-1601

